



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 2841, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO 2834, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REITERA E CONFIRMA A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES – RS.

JOÃO SCHEEREN HAAS, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que alterou o Decreto 55.154/20;

CONSIDERANDO que segundo as análises sobre as informações estratégicas em saúde, não temos no Município nenhum caso confirmado e nem suspeito de pacientes com o novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que na região de abrangência da 12ª CRS também não existem casos confirmados do novo Coronavírus (Covid-19).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 2834, de 02 de abril de 2020, que reitera e confirma o estado de calamidade pública, no Município de Roque Gonzales, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Legislativo Municipal por meio da Lei Municipal nº 3103/2020, conforme segue:

Art. 2º Ficam inseridos o § 3º no art. 5º do Decreto nº 2834/20, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais de que trata o “caput” deste artigo terão sua abertura para atendimento ao público autorizada, considerando não haver, no Município de Roque Gonzales, casos confirmados e nem suspeitos de pacientes com o novo Coronavírus (Covid-19), desde que observados, os seguintes requisitos mínimos:

I – proibição de aglomerações, sendo autorizada a capacidade de ocupação reduzida a 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no PPCI de cada estrutura física, sendo necessária a adoção das medidas de prevenção ao COVID- 19 previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2834/20.

Art. 3º Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 2834/20, que passa a ter a seguinte redação:

“ ...

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a interdição, excepcional e temporária, de todos os balneários situados no Município de Roque Gonzales, excetuando os serviços de hotelaria e lancheira prestado pelos mesmos, devendo ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 2834/20;

...”

Art. 4º Fica alterado o art. 9º do Decreto nº 2834/20, que passa a ter a seguinte redação:

“...

Art. 9º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4º do Decreto Municipal nº 2834/20.

...”

Art. 5º Fica alterado o art. 30 do Decreto nº 2834/20, que passa a ter a seguinte redação:

“...

Art. 30. Ficam restabelecidas, a partir do dia 16 de abril de 2020, as atividades de atendimento presencial dos serviços em todos os espaços públicos do Executivo Municipal, aí considerados, o Centro Administrativo Municipal, a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo (SMEC), a Casa do Artesão, o Museu Municipal, a Casa de Memória e a Biblioteca Pública Municipal, obedecendo as medidas estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 2834/20.

...”

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário constantes dos Decretos Municipais nº 2834/2020 e 2839/2020.

Art. 7º Os demais dispositivos dos Decretos Municipais nº 2834/2020 e 2839/2020, que não contrariam o presente, permanecem em pleno vigor.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES 16 DE ABRIL DE 2020.

Registre-se e Publique-se.

Luís Carlos Mallmann,
Secretário Interino de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal
de 16/04/2020 a 16/04/2020

Secretário de Administração

João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

- SEC. ADMINISTRAÇÃO -

ROQUE GONZALES - RS

Rua Pe. Anchieta, 221

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales.rs.gov.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br

